

Bruxelas, 2 de maio de 2019
(OR. en)

8918/19

Dossiê interinstitucional:
2019/0087(NLE)

MAR 102
OMI 41

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	8155/19 MAR 90 OMI 37
n.º doc. Com.:	7971/19 MAR 83 OMI 32
Assunto:	Projeto de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na Organização Marítima Internacional durante a 74.ª sessão do Comité para a Proteção do Meio Marinho e a 101.ª sessão do Comité de Segurança Marítima, no que respeita à adoção de determinadas alterações ao anexo II da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, ao Código Internacional para o programa reforçado de inspeções no âmbito das vistorias a graneleiros e petroleiros, de 2011, ao Código Internacional dos Meios de Salvação, aos modelos C, E e P do apêndice à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar e de alterações ao Código Internacional de Segurança para navios que utilizam gases ou outros combustíveis de baixo ponto de inflamação – Adoção

INTRODUÇÃO

1. Em 28 de março de 2019, a Comissão enviou ao Conselho a proposta referida em epígrafe.
2. A proposta diz respeito à definição da posição da União para a 74.ª sessão do Comité para a Proteção do Meio Marinho (CPMM 74) e para a 101.ª sessão do Comité de Segurança Marítima (CSM 101) da Organização Marítima Internacional (OMI) no que respeita à adoção de alterações:

- a) ao anexo II da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios ("anexo II da Convenção MARPOL") (para assegurar a redução do impacto no ambiente relacionado com os resíduos da carga e as lavagens de cisternas que contenham produtos de flutuação persistente de viscosidade elevada e/ou elevado ponto de fusão);
 - b) ao Código Internacional para o programa reforçado de inspeções no âmbito das vistorias a graneleiros e petroleiros ("Código ESP de 2011");
 - c) ao Código Internacional sobre as Regras Aplicáveis aos Meios de Salvação ("Código LSA");
 - d) aos registos do equipamento (modelos C, E e P do apêndice à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar – "Convenção SOLAS");
 - e) às partes A e A-1 do Código Internacional de Segurança para os navios que utilizam gases ou outros combustíveis de baixo ponto de inflamação ("Código IGF").
3. As referidas alterações, que deverão ser adotadas durante a CPMM 74 (13-17 de maio de 2019) e a CSM 101 (5-14 de junho de 2019), deverão ser capazes de influenciar decisivamente o conteúdo do direito da União, nomeadamente a Diretiva 2005/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹, a Diretiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho², o Regulamento (UE) n.º 530/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho³, o Regulamento de Execução (UE) 2018/773 da Comissão⁴, a Diretiva 2014/90/UE do Parlamento Europeu e do Conselho⁵ e a Diretiva 2009/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho⁶.

¹ Diretiva 2005/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa à poluição por navios e à introdução de sanções, incluindo sanções penais, por crimes de poluição (JO L 255 de 30.9.2005, p. 11).

² Diretiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2000, relativa aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga (JO L 332 de 28.12.2000, p. 81).

³ Regulamento (UE) n.º 530/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2012, relativo à introdução acelerada de requisitos de construção em casco duplo ou configuração equivalente para os navios petroleiros de casco simples (JO L 172 de 30.6.2012, p. 3).

⁴ Regulamento de Execução (UE) 2018/773 da Comissão, de 15 de maio de 2018, que indica as prescrições de conceção, construção e desempenho e as normas de ensaio para os equipamentos marítimos e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2017/306 (JO L 133 de 30.5.2018, p. 1).

⁵ Diretiva 2014/90/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativa aos equipamentos marítimos e que revoga a Diretiva 96/98/CE do Conselho (JO L 257 de 28.8.2014, p. 146).

⁶ Diretiva 2009/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativa às regras e normas de segurança para os navios de passageiros (JO L 163 de 25.6.2009, p. 1).

TRABALHOS NAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO

4. A proposta foi analisada pelo Grupo dos Transportes Marítimos em 3 e 12 de abril de 2019. Na reunião de 12 de abril, o Grupo dos Transportes Marítimos chegou a acordo sobre o texto.
5. A Comissão expressou a sua preocupação sobre algumas das alterações feitas à sua proposta original e anunciou a sua intenção de apresentar uma declaração a exarar nas atas do Comité de Representantes Permanentes e do Conselho.
6. A Dinamarca e o Reino Unido mantêm reservas de análise parlamentar relativamente ao projeto de decisão do Conselho.

CONCLUSÃO

7. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes/Conselho a adotar a decisão constante do documento ST 8675/19, ultimado pelos juristas-linguistas.
